



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Nota Técnica nº: 5/2023 - SES/GVEDT-03816

Assunto: Critério de Notificação de HIV/Aids

A Coordenação de Vigilância das ISTs, por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde e Gerência de Vigilância Epidemiológica de Doenças Transmissíveis, divulga a presente nota informativa, para orientação de profissionais de saúde quanto aos critérios de notificação de casos de HIV/aids.

O objetivo é facilitar o acompanhamento e o monitoramento das duplicidades no Sistema de Informação de Agravos de Notificação-SINAN e melhorar a qualidade dos dados, no levantamento epidemiológico do referido agravo.

Considerando que a notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de relevância para a saúde pública é regulamentada pela Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975, com o objetivo de orientar e auxiliar as ações da vigilância epidemiológica e auxiliar o Ministério da Saúde na coordenação de medidas sanitárias para controle e prevenção de doenças e agravos de impacto coletivo à saúde.

A infecção pelo HIV e os casos de aids fazem parte da Lista Nacional de Notificação Compulsória de acordo com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 217 ([Portaria GM/MS nº 217, de 1º de Março de 2023](#)), sendo a aids notificada desde 1986 e a infecção pelo HIV a partir de 2014.

As fichas de notificação e investigação, disponíveis em [Portal Sinan- Doenças e Agravos](#) devem ser encaminhadas ao nível hierarquicamente superior ou ao órgão responsável pela vigilância epidemiológica, num prazo de 07 (sete) dias:

Municipal, Regional, Estadual e Federal.

1. Definição de Caso HIV:

As definições seguem abaixo, sendo recomendada a leitura complementar:

• **Definição de casos em crianças de 0 a 18 meses de vida expostas ao HIV ([Ficha de notificação de criança exposta](#))**

Todas as crianças nascidas de mães com HIV+ ou com suspeita de infecção, e ainda aquelas que tenham sido amamentadas por mulheres infectadas ou com suspeita de HIV (mães de leite).

• **Definição de casos de infecção pelo HIV em crianças menores de 13 anos de idade ([Ficha de notificação e Investigação HIV/Aids Criança](#))**

Todo indivíduo com menos de 13 anos diagnosticado com infecção pelo HIV, seguindo os fluxogramas vigentes no Manual Técnico para o Diagnóstico da Infecção pelo HIV, seguindo os fluxogramas vigentes;

Critério excepcional óbito – todo óbito com menção de infecção pelo HIV (ou termos equivalentes) em algum campo da Declaração de óbito e investigação epidemiológica inconclusiva.

• **Definição de caso de infecção pelo HIV em indivíduos de 13 anos ou mais de idade ([Ficha de notificação e investigação de HIV/AIDS adulto](#))**

Todo indivíduo com 13 anos ou mais de idade diagnosticado com infecção pelo HIV, seguindo os fluxogramas vigentes.

Critério excepcional óbito – todo óbito com menção de infecção pelo HIV (ou termos equivalentes) em algum campo da declaração de óbito e investigação epidemiológica inconclusiva.

• **Definição de caso de infecção pelo HIV em gestantes ([Ficha de Notificação e investigação de Gestante HIV](#))**

Toda gestante que tenha evidência laboratorial de infecção pelo vírus HIV, segundo as normas vigentes do Ministério da Saúde; toda gestante que tenha dois Testes Rápidos de HIV Reagentes e toda gestante que tenha um Teste ELISA HIV Reagente + Confirmatório Reagente.

Leitura Complementar:

1.1) Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT): Manejo da infecção pelo HIV em adultos (2018). Disponível em: [PCDT-HIV adulto 2018](#).

1.2) Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT): Manejo da infecção pelo HIV em crianças e adolescente (2018). Disponível em: [PCDT -HIV em Crianças e Adolescentes](#) .

1.3) Guia de Vigilância em Saúde (2022). Disponível em: [Guia de Vigilância em Saúde 2022](#).

1.4) Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT): [PCDT de Transmissão Vertical 2022](#).

2. Do preenchimento da Ficha de Notificação:

2.1) HIV

a) Todo caso de paciente com diagnóstico de HIV deverá ser notificado por meio da ficha de notificação/investigação de aids no SINAN;

b) Caso de infecção de HIV, em indivíduo que não preenche os critérios de definição da aids, a data do diagnóstico será a data da coleta do primeiro teste para HIV com resultado reagente;

c) A evidência laboratorial de infecção pelo HIV deverá ser preenchida também com a data da coleta do primeiro teste para HIV com resultado reagente.

2.2) Definição de casos de Aids

a) Conceito: o indivíduo que se enquadra nas definições adotadas pelo Ministério da Saúde: infecção avançada pelo HIV com repercussão no sistema imunitário, com ou sem ocorrência de sinais e sintomas causados pelo próprio HIV ou consequentes a doenças oportunistas (infecções e neoplasias);

b) Indivíduo que deu entrada no serviço e preenche um dos critérios de definição de caso de aids, será notificado apenas como caso aids;

c) A data do diagnóstico na ficha de notificação e de investigação é aquela que o indivíduo se enquadra em um dos critérios de definição de caso de aids, exceto no critério óbito em que a data do diagnóstico é igual a do óbito.

2.3) 1ª Notificação HIV e 2ª Notificação aids

a) Notificação de caso aids, em indivíduos já notificados como caso HIV, se dará quando os mesmos apresentarem sintomas que preencham os critérios de definição de caso de aids; neste caso é necessário preencher outra ficha de notificação de aids com um novo número de notificação do SINAN;

b) A data de diagnóstico do caso de aids deverá ser a data em que o indivíduo preencheu pelo menos um dos critérios de caso de notificação de caso de aids;

c) A data da evidência laboratorial deverá ser preenchida com a data da coleta do primeiro teste para HIV com resultado reagente.

2.4) Ficha de Gestante HIV

a) Notificação para gestante HIV deverá ser realizada em todas as gestações a partir da evidência laboratorial para HIV;

b) Em casos que a gestante detectar a infecção pelo HIV no momento da gestação, deverá ser preenchido a ficha de notificação de HIV e ficha de notificação de gestante. Caso em que a gestante apresentar algum critério de aids notificar somente aids e gestante HIV;

c) A data do diagnóstico a ser anotada em todas as fichas será sempre a da primeira evidência laboratorial do caso com resultado reagente.

3. Dos critérios de exclusão de ficha de notificação:

3.1) Quando o mesmo indivíduo tiver sido notificado como caso HIV e posteriormente como caso aids, num período inferior a 6 (seis) meses, a notificação do HIV deve ser eliminada e considerada apenas a notificação para ficar no banco, apenas a notificação de aids.

3.2) Quando o mesmo indivíduo tiver sido notificado como caso HIV e posteriormente como caso aids, num período igual ou maior que 6 (seis) meses, as duas notificações (HIV + aids) deverão permanecer no SINAN e será feita a rotina "não listar".

Observação:

*Será utilizada a data do diagnóstico para excluir essas notificações em duplicidade.

*A data de diagnóstico do critério HIV é diferente da data de diagnóstico do critério aids

4. Eventuais dúvidas quanto à duplicidade:

4.1) Duplicidade verdadeira:

a) Duas notificações do mesmo indivíduo (critérios de definição de HIV/HIV ou aids/aids), proceder com a exclusão da notificação com data de diagnóstico mais recente, aproveitar dados da 1ª notificação;

b) Primeira notificação de caso HIV e segunda notificação caso aids, com intervalo de tempo < 6 (seis) meses, excluir a ficha HIV;

c) Existência de ficha de notificação de HIV posterior à notificação de aids: excluir a HIV.

4.2) Duplicidade falsa:

a) Homônimos: verificar e não listar (manter as duas notificações);

b) Primeira notificação caso HIV e segunda notificação caso aids, sendo um intervalo de tempo > 6 (seis) meses, proceder com a rotina "não listar" para manter as duas no SINAN.

Com a finalidade de fornecer em tempo oportuno, informações acerca de Hepatites Virais, a SES - Goiás disponibiliza o Painel de Indicadores Epidemiológicos, disponível no link ([Painel de ISTs - SUVISA](#)), além de uma série de painéis atualizados em tempo real viabilizados pelo DATHI- Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis – MS ([Painéis de indicadores e dados básicos MS](#)).

Os painéis apresentam distribuição municipal visando garantir maior qualidade e tempestividade das tomadas de decisão realizadas por diferentes instâncias de gestão.

O painel de monitoramento clínico do HIV ("Clínicos do HIV", (<http://indicadoresclinicos.aids.gov.br>) apresenta dados referentes às PVHA com idade igual ou superior a dois anos, para todos os municípios com mais de cinquenta mil habitantes, estratificados por sexo e faixa etária, atualizado semestralmente.

Visto que a eliminação da transmissão vertical do HIV é uma prioridade nacional, outros indicadores estratégicos focando apenas em Gestantes Vivendo com HIV (GVHA) podem ser encontradas no painel "Indicadores e Dados Básicos de Gestantes nos municípios brasileiros com mais de 100.000 habitantes (<http://indicadoresgestantes.aids.gov.br/>).

Informações adicionais: Coordenação de Vigilância das ISTs/ Área Técnica

Fone: (62) 3201- 3596/ E-mail: vigilanciadasists@gmail.com

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, em GOIANIA - GO, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE SIQUEIRA TAVARES, Coordenador (a)**, em 02/10/2023, às 12:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA, Gerente**, em 02/10/2023, às 13:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Superintendente**, em 03/10/2023, às 07:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52331026** e o código CRC **F3492917**.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202300010057547



SEI 52331026